

Atividade profissional:

2013 a 2015 — motorista do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;
 2009 a 2013 — motorista do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças;
 2005 a 2009 — motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;
 2005 — motorista do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
 2002 a 2005 — motorista do Gabinete do Ministro das Finanças;
 1994 a 2002 — Direção-Geral de Saúde;
 1980 a 1994 — Hospital de São José

209519204

Despacho n.º 5615/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Maria Eugénia André Ribeiro da Silva, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Eugénia André Ribeiro da Silva
 Data de nascimento — 2 de março de 1951

Habilitações académicas:

4.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

2012-2015 — funções de auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro;
 1988-2012 — funções de auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças;
 1976-1988 — auxiliar da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.
 209519083

Despacho n.º 5616/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designado para exercer as funções de motorista do meu gabinete António Luís Jesus Fernandes, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: António Luís Jesus Fernandes
 Nacionalidade: Portuguesa
 Data de nascimento: 18 de agosto de 1957

Habilitação Literária:

3.º Ciclo do ensino básico

Atividade profissional:

2009-2015 — Motorista do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
 2001-2009 — Motorista do Presidente do INA;
 2000-2001 — Motorista do Ministro da Saúde;
 1994-2000 — Motorista do Presidente do INA

209519123

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 5413/2016****Subdelegação de Competências**

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 36.º n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa n.º 13045/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015, procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências Delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia e Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, no âmbito das competências das respetivas divisões:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos, dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas áreas e departamentos, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções-Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (v.g. informação sobre os reembolsos de IVA e sobre a análise de listagens de IR);

1.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

1.5 — A fixação de prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento (n.º 4 do artigo 60.º da LGT e n.º 2 do artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária).

2 — Na Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia:

2.1 — A direção e a supervisão do Centro de Atendimento Telefónico (CAT);

2.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

2.3 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.4 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correções à matéria coletável, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, doravante designado por CIRC;

2.5 — A autorização para a recolha e elaboração de declarações oficiais e dos respetivos documentos de correção, resultantes dos atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria coletável e de revisão oficiosa;

2.6 — As competências previstas no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, doravante designado por CIRS, e no artigo 59.º do CIRC, até ao montante de € 1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respetivamente; bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, doravante designado por CIVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 tratando-se de pessoas coletivas.

3 — No Chefe de Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, Licenciado Carlos Manuel Cordeiro de Paiva:

3.1 — A direção e a supervisão do Serviço do Cadastro Geométrico;

3.2 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da